

CÓDIGO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI) 2019-2023 DO CAMPUS CUBATÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente código torna públicas e estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral para recomposição dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus Cubatão, em conformidade com o Comunicado nº 001/DADI/PRD, de 07 de maio de 2021.

Art. 2º - De acordo com a Resolução nº 53, de 06 de junho de 2017, a Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será responsável por divulgar e viabilizar atividades, publicar informações e documentos, além de promover a realização de eventos e construção de propostas demandadas das Comissões Temáticas, Sistemática ou Central.

Art. 3º - Este processo eleitoral visa o preenchimento de 06 (três) vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, com mandato até o término da elaboração, a saber:

- I. 02 (dois) representantes docentes, eleitos por seus pares;
- II. 02 (dois) representantes técnico-administrativos (TAEs), eleitos por seus pares;
- III. 02 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares.

Art. 4º - Os demais titulares da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, de caráter não eletivo, conforme estabelecido pela Comissão Central, serão nomeados pela Direção, a saber:

- I. 02 (dois) representantes da gestão, da área acadêmica;
- II. 02 (dois) representantes da gestão, da área administrativa.

Art. 5º - O processo eleitoral dos membros eletivos para recomposição da Comissão Local do PDI 2019-2023 será conduzido pelos membros designados pela PORTARIA Nº CBT.0059/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Art. 6º - É da competência da equipe designada para condução do processo eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar o pleito;
- II. Garantir o sigilo dos votos;
- III. Tornar públicas as informações concernentes ao processo eleitoral;
- IV. Deliberar sobre casos omissos.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º - São condições de elegibilidade:

§1º - Representantes docentes:

- I. Ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado e em exercício no Câmpus Cubatão.

§2º - Representantes técnicos-administrativos (TAEs):

- I. Ser servidor técnico-administrativo efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado em exercício no Câmpus Cubatão.

§3º - Representantes discentes:

- II. Estar com matrícula ativa em um dos cursos regulares ofertados pelo IFSP Câmpus Cubatão.

Art. 8º - Não serão aceitas candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgão externos ao IFSP;
- II. Licenciado ou afastado nos termos previstos da Lei 8.112/90;
- III. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas no período de 15 a 21/05/2021 (até as 16h), através do preenchimento de formulário (Link: <https://forms.gle/gC7r8tjgK4KQPqF96>) contendo o nome completo, matrícula, segmento do(a) candidato(a), e-mail e telefone.

Art. 10º - Não será permitida a inscrição do candidato em mais de 01 (um) segmento.

Art. 11º - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas será publicada no site do IFSP Câmpus Cubatão (<https://cbit.ifsp.edu.br/>) no dia 21/05/2021 (após as 17h).

Art. 12º - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto envio das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos neste código eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13º - Será permitido aos(às) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas por meio de e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

Parágrafo único: a campanha eleitoral deverá ser realizada no período de 22/05/2021 às 00h a 24/05/2021 às 23h59.

Art. 14º - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.

Art. 15º - Não serão disponibilizados campos específicos nos murais de amplo acesso do Câmpus Cubatão destinado à campanha eleitoral dos candidatos em decorrência do desenvolvimento das atividades de ensino de forma não presencial pelo câmpus.

Art. 16º - Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) a imagem de candidatos não será(ão) toleradas, acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável.

Art. 17º - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para a comissão responsável pelo processo eleitoral, para análise e decisão.

DOS ELEITORES

Art. 18º - Todos os servidores docentes e técnico-administrativos efetivos do IFSP, com exercício no Câmpus Cubatão e todos os discentes com matrículas ativas no câmpus terão direito ao voto, de acordo com o segmento a que pertencem.

DA VOTAÇÃO

Art. 19º - A votação será realizada no período de 26/05/2021 às 12h a 27/05/2021 às 12h por meios eletrônicos que serão amplamente divulgados pela comissão responsável pelo processo eleitoral.

Art. 20º - O servidor que também for estudante regularmente matriculado em qualquer um dos cursos ofertados pelo IFSP deverá votar em apenas um segmento de representação.

DOS ELEITOS

Art. 21º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

Parágrafo único - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de membro titular, assumirá o candidato suplente mais votado no respectivo segmento.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22º - Em caso de empate entre candidatos, a classificação obedecerá a seguinte ordem:

I. Para servidores:

1º critério: maior tempo de exercício no Câmpus Cubatão;

2º critério: maior idade, considerando ano, mês e dia.

I. Para discentes:

Critério único: maior idade, considerando ano, mês e dia.

DO RESULTADO

Art. 23º - A publicação do resultado final ocorrerá no dia 29/05/2021 por meio do site do IFSP Câmpus Cubatão (<https://cbit.ifsp.edu.br/>).

Art. 24º - Ao término da eleição, os candidatos eleitos, assim como os demais componentes da Comissão Local de Elaboração do PDI do Câmpus Cubatão, serão nomeados por meio de Portaria específica emitida pela Direção Geral do câmpus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - A comissão responsável pelo processo eleitoral poderá emitir normas complementares a este Código Eleitoral.

Art. 26º - Caso não haja candidato eleito para alguma das vagas apresentadas no Art. 3º, o representante dos respectivo(s) segmento(s) será(ão) indicado(s) pela Direção Geral do câmpus, na seguinte ordem:

- I. ter sido membro da Comissão Permanente de Acompanhamento do PDI.
- II. livre escolha do Diretor Geral do Câmpus.

Art. 27º - A Comissão Local poderá ser convocada para reuniões, capacitação e orientações sobre as atividades que serão desenvolvidas a partir do dia 01/06/2021.

Art. 28º - O descumprimento de qualquer item deste código eleitoral poderá resultar na impugnação da candidatura.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável pelo processo eleitoral, juntamente com a Comissão Central de Elaboração do PDI.

CALENDÁRIO

Publicação do Código Eleitoral	14/05/2021
Período de Inscrições	15 a 21/05/2021 (até as 16h)
Publicação das Candidaturas Homologadas	21/05/2021 (após 17h)
Período de Campanha Eleitoral	22/05/2021 às 00h a 24/05/2021 às 23h59
Período de Votação	26/05/2021 às 12h a 27/05/2021 às 12h
Publicação do Resultado Preliminar	27/05/2021
Submissão de Recursos	28/05/2021
Publicação do Resultado Final	29/05/2021
Portaria com a Composição da Comissão Local	29/05/2021

ARTARXERXES TIAGO TÁCITO MODESTO

DIRETOR-GERAL

IFSP – Câmpus Cubatão